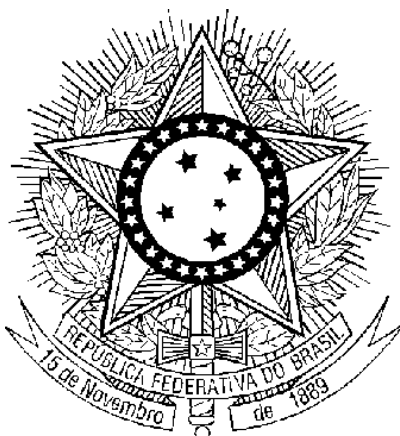




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.434-C, DE 2009

(Do Sr. Valdemar Costa Neto)

Denomina como Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte, o trecho da BR-101, no Estado do Rio de Janeiro, situado entre os municípios de Santa Cruz e Parati; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. TADEU FILIPPELLI); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. NILMAR RUIZ); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas (relator: DEP. ANTHONY GAROTINHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (2)
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O trecho da Rodovia Federal BR-101, no Estado do Rio de Janeiro, situado entre Santa Cruz e Parati, passa a denominar-se Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por quase cinqüenta anos o Advogado e Procurador HAROLDO FERNANDES DUARTE dedicou a sua inigualável capacidade de trabalho e invulgar inteligência à causa pública.

Admitido como Advogado do DNER em 1947, foi responsável pela estruturação da Procuradoria daquela Autarquia. Chefiou a Procuradoria do então 7º Distrito Rodoviário Federal, órgão regional no Estado do Rio de Janeiro, em duas oportunidades, ocasiões em que a mesma representou a vanguarda do Direito Rodoviário, fruto de centenas de pareceres, instruções e portarias que dotaram as sucessivas Administrações da Autarquia dos instrumentos jurídicos necessários à aplicação da lei à estrada.

Dentre as inúmeras atividades desenvolvidas, revela destacar o empenho e a determinação do Procurador HAROLDO FERNANDES DUARTE por ocasião das obras de construção da Rodovia Rio – Santos (BR-101/RJ), especialmente no litoral fluminense, quando sua atuação foi determinante e decisiva para a pronta liberação dos imóveis atingidos e conclusão das desapropriações que se mostraram necessárias.

Todavia, em abril de 1994, como que por ironia do destino, a lei que durante tantos anos o Procurador HAROLDO FERNANDES DUARTE defendeu e aplicou, impôs ao decano da Procuradoria a aposentadoria compulsória. Seis meses depois, veio o mesmo a falecer, deixando, todavia, um acervo invejável de competência, dedicação e amor a coisa pública.

É, portanto, plenamente justificada a presente homenagem, que visa, sobretudo, resgatar a inestimável contribuição prestada ao serviço público e, em especial, à causa rodoviária, pelo Procurador HAROLDO FERNANDES DUARTE.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2009.

**Deputado Valdemar Costa Neto
(PR/SP)**

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Valdemar Costa Neto, pretende denominar “Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte” o trecho da BR-101 entre as cidades de Santa Cruz e Parati, no Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A BR-101, uma das maiores rodovias em extensão do País, corta o Estado do Rio de Janeiro muito próxima ao litoral, estando já inclusa no item

2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O nobre Deputado Valdemar Costa Neto pretende, com este projeto de lei, homenagear o Procurador Haroldo Fernandes Duarte, dando seu nome ao trecho da rodovia em questão, entre as cidades fluminenses de Santa Cruz e Parati.

Haroldo Fernandes Duarte destacou-se como Advogado do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, hoje denominado Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT. Naquela época, no entanto, desde 1947, o homenageado chefiou a Procuradoria do órgão regional no Estado do Rio de Janeiro, destacando-se como um dos grandes responsáveis pelos inúmeros pareceres, instruções e portarias que moldaram a base fundamental do moderno Direito Rodoviário. Sua atuação como Procurador foi determinante para a conclusão das desapropriações dos imóveis ao longo do projeto da Rodovia Rio – Santos (BR-101/RJ), para o início das obras de construção dessa importante rodovia nacional.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.434, de 2009.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.434/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Tadeu Filippelli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Eliene Lima, Geraldo Simões, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Mariani, Tadeu Filippelli, Themístocles Sampaio, Vanderlei Macris, Devanir Ribeiro, Fernando Chucre, Flávio Bezerra, Jurandy Loureiro, Lael Varella, Lúcio Vale, Marcos Lima, Nelson Bornier e William Woo.

Sala da Comissão, em 28 de abril de 2010

Deputado MILTON MONTI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação conclusiva desta Comissão de Educação, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 6.434, de 2009, cujo autor é o Deputado Valdemar Costa Neto. A proposta atribui a denominação de “Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte” ao trecho da BR-101 situado entre os Municípios de Santa Cruz e Parati, no Estado do Rio de Janeiro.

Em sua justificativa, o autor relata que o homenageado construiu sólida e exitosa carreira no Departamento Nacional de Estradas Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), autarquia vinculada ao Ministério dos Transporte e atualmente nomeada Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

A matéria foi aprovada na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do Deputado Tadeu Filippelli.

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas nesta Comissão, a qual compete analisar o mérito da homenagem cívica, conforme o art. 32, inciso IX, alínea “f”.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O autor da proposição em apreço nos conta, em sua justificação, que o Procurador Haroldo Fernandes Duarte teve carreira exemplar no Departamento Nacional de Estradas Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), atual Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Tendo ingressado como advogado nos quadros da autarquia, em 1947, foi responsável pela estruturação da Procuradoria daquele órgão, chefiou a Procuradoria em unidade descentralizada, no Estado do Rio de Janeiro e dedicou-se a organizar um aparato jurídico sólido, que amparasse a atuação governamental no sistema rodoviário federal.

A atuação mais destacada foi a dedicação do homenageado para a “liberação dos imóveis atingidos e conclusão das desapropriações” no litoral fluminense, por ocasião da construção da Rodovia Rio-Santos (BR-101-RJ). Em função desse currículo, propõe-se oferecer ao trecho da BR-101, situado entre os Municípios de Santa Cruz e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, a denominação de “Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte”.

No mérito, não temos nada a obstar à aprovação dessa homenagem, que nos parece bastante justa e certamente resultará em posicionamento favorável desta relatora.

Não obstante, cabe lembrar aqui a Súmula nº1/2001, adotada por esta Comissão, que sugere seja oferecido “voto favorável apenas para aqueles projetos de lei de denominação (ou renomeação) de bem público que venham instruídos com uma **prova clara de concordância da comunidade** local ou regional, que pode ser, por exemplo, na forma de um abaixo-assinado, um voto de apoio de Câmara de Vereadores ou Assembléia Legislativa, uma manifestação favorável de clubes de serviços, entidades de classe, associação comercial. O importante é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa”.

Acreditamos que a orientação oferecida aos relatores deveria ser integralmente seguida por autores de proposições desse tipo, embora saibamos que isto extrapola as competências técnicas da CEC. Fazemos esse registro porque o apoio citado na Súmula só fortalece as diversas homenagens propostas pelos parlamentares.

Oxalá, venhamos todos a adotar essa prática como forma de assegurar a aprovação de denominações em particular, mas também como caminho seguro para estarmos sempre sintonizados com as demandas da comunidade de uma forma geral.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº6.434, de 2009.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2010.

Deputado NILMAR RUIZ
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.434-A/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Nilmar Ruiz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Alcení Guerra, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos, Saraiva Felipe e Severiano Alves.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2010.

Deputado ÁTILA LIRA
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Valdemar Costa Neto, propõe denominar “Rodovia Procurador Haroldo Fernandes Duarte” o trecho da BR-101 entre os municípios de Santa Cruz e Parati, no Estado do Rio de Janeiro.

Segundo justifica o autor, a BR-101, uma das maiores rodovias em extensão do País, corta o Estado do Rio de Janeiro muito próxima ao litoral, estando já inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Pretende o autor, por meio deste projeto de lei, homenagear o Procurador Haroldo Fernandes Duarte, dando seu nome ao trecho da rodovia em questão, entre as cidades fluminenses de Santa Cruz e Parati.

Haroldo Fernandes Duarte destacou-se como Advogado do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, hoje denominado Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT.

Nos idos de 1947, o homenageado chefiou a Procuradoria do órgão regional no Estado do Rio de Janeiro, destacando-se como um dos grandes responsáveis pelos inúmeros pareceres, instruções e portarias que moldaram a base fundamental do moderno Direito Rodoviário. Sua atuação como Procurador foi determinante para a conclusão das desapropriações dos imóveis ao longo do projeto da Rodovia Rio – Santos (BR-101/RJ), para o início das obras de construção dessa importante rodovia nacional.

O PL nº 6434, de 2009, tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

O presente projeto tramitou inicialmente na Comissão de Viação e Transportes, onde recebeu parecer favorável do Deputado Tadeu Filipelli, sendo aprovado por unanimidade.

A seguir, o projeto tramitou na Comissão de Educação e Cultura – CEC, onde também recebeu parecer favorável, de autoria da Deputada Nilmar Ruiz, e foi aprovado por unanimidade.

O projeto chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para apreciar sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6434, de 2009, nos termos do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do regulamento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é da competência privativa da União (art.22, XI – CF), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção presidencial (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição está em conformidade quanto à constitucionalidade e juridicidade. Entretanto a localidade de Santa Cruz indicada no projeto na realidade é um bairro da cidade do Rio de Janeiro, o que exige uma emenda para sanar o equívoco.

No tocante a técnica legislativa e redacional, apenas indico a correção no nome do Município de Paraty, que é grafado com “y” e não com “i”. No restante não está a merecer reparos, vez que se apresenta adequada aos ditames da Lei Complementar n.º 95/98, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Isso posto, **VOTO pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 6434, de 2009 com as emendas em anexo.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2011

Deputado ANTHONY GAROTINHO
Relator

EMENDA Nº 1

Na Ementa, onde se lê..... *“entre os municípios de Santa Cruz e Parati”*

Leia-se..... *“entre o bairro de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro e o município de Paraty”*

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2011

Deputado ANTHONY GAROTINHO
Relator

EMENDA 2

No Art. 1º, onde se lê *“entre Santa Cruz e Parati”*

Leia-se *“entre o bairro de Santa Cruz, na cidade do Rio de Janeiro e o município de Paraty”*

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2011

Deputado ANTHONY GAROTINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com 2 emendas (apresentadas pelo Relator), do Projeto de Lei nº 6.434-B/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Anthony Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Almeida Lima, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Danilo Forte, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Filho, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Assis Carvalho, Chico Lopes, Gabriel Chalita, José Carlos Araújo, Márcio Reinaldo Moreira, Marina Santanna, Ricardo Tripoli e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
